



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.658/25

A Câmara Municipal de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação de empresa e/ou profissional qualificado para fornecimento de prestação de serviços como relações públicas relacionados a registros de eventos legislativos, bem como auxiliar nos diversos programas instituídos pela Câmara Municipal.-

1. OBJETO:

Contratação de empresa je/ou profissional qualificado para fornecimento de prestação de serviços como relações públicas relacionados a registros de eventos legislativos, bem como auxiliar nos diversos programas instituídos pela Câmara Municipal.-

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação decorre por razões de interesse público, uma vez que o Legislativo tem consignado, desde a posse de sua Mesa Diretora, a reativação dos programas criados em outras épocas e que durante anos ficaram sem a apresentação dos mesmos, vez que a estrutura da Câmara Municipal encontra-se apta a recebê-los, dando assim ênfase àqueles que construíram o nome de Catanduva nas diferentes essencialidades do progresso catanduvense, e, notadamente por não haver no quadro de pessoal da Câmara Municipal servidores efetivos e/ou comissionados para realização do tipo de atividade necessária para o deslinde pretendido.

3. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para a contratação é específico dado o tipo de contratação, utilizando-se como parâmetro o valor estimado nos últimos dois anos através de despesas que a Câmara Municipal tenha realizado.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato será celebrado inicialmente pelo prazo de 07(sete) meses, com início a partir de sua assinatura do instrumento contratual.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Os interessados deverão encaminhar suas propostas de acordo com o Termo de Referência até o dia 16 de junho de 2025, no endereço eletrônico licitacao@catanduva.sp.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva/SP.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A escolha do fornecedor será baseada na melhor relação entre qualidade e conhecimento com a comunidade, e, ainda notadamente o preço, observando-se os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas.

Mais informações e o Termo de Referência completo poderão ser obtidos pelo telefone 17-3524-9619 ou pelo e-mail licitacao@catanduva.sp.leg.br, assim como no site do Legislativo: www.catanduva.sp.leg.br/aba/portal da transparência/licitações e contratos/avisos de dispensa de licitação/exercício 2025.

Catanduva/SP, em 10 de junho de 2025.



José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa e/ou profissional qualificado para fornecimento de prestação de serviços como relações públicas relacionados a registros de eventos legislativos, bem como auxiliar nos diversos programas instituídos pela Câmara Municipal além do controle mensal dos mesmos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 07(sete) meses, contados da assinatura do contrato ao término do exercício financeiro, se outro prazo não for estabelecido pela autoridade máxima do órgão legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Catanduva, como órgão do Poder Legislativo Municipal, possui o dever de assegurar a transparência de seus atos, promovendo o amplo acesso da população às informações públicas, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

2.2. A contratação de uma empresa ou de qualquer profissional neste sentido é essencial para dar visibilidade e auxiliar aqueles que exercem outras atividades pertinentes tais como o Cerimonial e o setor de Comunicação Social, no que tange a procura de figuras representativas da sociedade catanduvense, bem como estreitando os laços entre os entrevistados e a Câmara Municipal, e, por derradeiro, assegurar o pleno exercício do controle social das atividades cameral.

2.3. Além disso, a comunicação institucional por meio desses recursos é indispensável para atender a demanda de modernização, considerando as expectativas da sociedade contemporânea em relação ao uso desse importante instrumento de aproximação entre a administração pública e os cidadãos.

2.4. A necessidade da contratação decorre da insuficiência de recursos humanos disponíveis no âmbito interno da Câmara para atender, de maneira eficiente e profissional, à crescente demanda dos programas criados pela própria Câmara Municipal ao longo de sua existência. Tais atividades requerem pessoas experientes, inovadoras e com certa expertise no trato com a sociedade, justificando assim a contratação de uma empresa especializada ou um profissional qualificado, assegurando a qualidade e eficiência esperadas.

2.5. Adicionalmente, a contratação está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo cabível a dispensa de licitação nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

termos do art. 75, inciso II, por envolver serviços especializados que atendem a necessidade emergente e específica da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa e/ou um profissional qualificado para realizar as atividades de relações públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal, abrangendo todos os programas e etapas necessárias à execução e ao funcionamento contínuo desses serviços,

3.2. A execução do contrato englobará:

3.2.1 Planejamento e Organização: desenvolver as atividades conjuntamente com a Coordenadoria de Comunicação Social, o Cerimonial da Câmara e a própria Presidência do Legislativo, objetivando assegurar uma cobertura aos demais profissionais que atuam nos programas instituídos pela Câmara Municipal, alinhando com os propósitos institucionais da Câmara.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá atender aos princípios da economicidade e eficiência, buscando equilíbrio entre custo e benefício ao longo de sua implementação e também a manutenção dos programas. A gestão do contrato será monitorada pela Administração da Câmara, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a adequação aos objetivos institucionais.

3.4. A adoção desta solução contribuirá significativamente para fortalecer os laços de aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, promovendo a democratização do acesso às informações e assegurando o controle social sobre os atos administrativos e legislativos.

4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O Termo de Referência foi utilizado para a presente dispensa de licitação, dispensando o Estudo Técnico Preliminar – ETP -, casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, segundo critérios de conveniência e oportunidade, em conformidade com o disposto no art. 75, II, da L.F. 14.133/21.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissional e que o mesmo tenha estreito relacionamento com a sociedade catanduvense, cujos serviços serão realizados diretamente e indiretamente na sede do Poder Legislativo, e, eventualmente em dias não úteis como também fora da sede do Legislativo, em ambos os casos com autorização específica da Presidência do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.1.2. A Contratada ou o Contratado deverá informar formalmente os responsáveis pelos programas, com no mínimo três dias de antecedência os eventos que serão objetos dos serviços, apresentando aos mesmos a relação e respectivas datas das entrevistas de seus respectivos programas, com cópia à Coordenadoria de Comunicação Social.

5.1.3. O direito de uso dos conteúdos dos programas, bem como o direito as imagens são de propriedades da Câmara Municipal, devendo o Contratado ao fazer uso dos mesmos de forma particular solicitar previamente autorização para sua utilização.

5.2. O local da execução do objeto será na sede do Poder Legislativo ou quando necessário tiver que ser executado fora da sede deverá ser solicitada autorização para a autoridade máxima.

5.3. O Contratado deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste Contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

5.4. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contratado deverá iniciar a execução do serviço após o recebimento, por escrito, da ordem de serviço da Administração da Câmara Municipal.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. Por se tratar de serviço continuado, a verificação da sua regularidade e qualidade se dará concomitante a execução contratual.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da L.F. 14.133/21, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, será de 05 (cinco) dias, após recebimento de notificação.

6.6. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. O contratado deverá fornecer aos responsáveis por cada programa instituído pela Câmara, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início de suas gravações, a ficha completa do entrevistado, assim como aos técnicos que farão as respectivas gravações para a geração dos caracteres com os quais serão identificados durante a gravação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta do contratado e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

7.3. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9. Ao final do mês e sem prejuízo das demais obrigações o contratado deverá entregar a Coordenaria de Comunicação Social, juntamente com a nota fiscal, relação de todos os eventos realizados naquele mês, contendo nome do entrevistado e a respectiva data.

8. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. A Contratada ou o Contratado será selecionado por meio da dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da L./f. Nº 14.133/21.

8.2. Será admitida a participação de pessoas físicas, em razão da peculiaridade do serviço a consequente necessidade estrutural humana, além do risco do caráter personalíssimo e a natureza do serviço a ser executado.

8.3. O critério de julgamento para seleção da proposta será o menor preço global.

8.4. A proposta deverá apresentar o valor global por extenso e o valor unitário mensal (também por extenso).

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a inviabilize, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a)- consulta consolidada do Tribunal de Contas da União



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TCU(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

8.6. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica: a) certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal(Prefeitura); b) certidão negativa de débitos trabalhista; c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União; d) certidão negativa de débitos seguridade social(INSS); e) certidão negativa do FGTS; e) cópia do contrato social em vigor, registrado na JUCESP ou sua última consolidação; f) certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, e, g) declaração de que não tem parentesco com nenhum dirigente e nenhuma autoridade do órgão licitante(Câmara Municipal); h) cópia de documento pessoal com foto(habilitação ou RG desde que tenha o CPF inscrito).

8.7. Se o contratado for MEI – Microempreendedor Individual deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI -, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.8. A comprovação de regularidade do item anterior poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito negativa.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal pelo fornecedor.

9.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as mesmas condições de habilitação para estes itens.

9.3 A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.4 Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista,m será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da L.C. nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz juz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. A Contratante ao efetuar qualquer pagamento a pessoa jurídica pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, procederá à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas, termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em contrato ou termo de referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou Comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) do(s) envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação;
- h) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências, informando a Contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com as normas legais;
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11.1. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta.
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
- c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- d) Indicar, quando necessário, preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste objeto.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas técnicas e as de segurança da Contratante;
- k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto e das demais autoridades competentes;
- l) Responder por danos causados diretamente a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor(L.F. n° 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei n° 14.133/21.
- n) Fornecer a Contratante, quando solicitado, relatório mensais das atividades realizadas contendo datas e horários de todos os eventos realizados no mês anterior dos serviços de conteúdo gravados.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação será elaborado na forma do artigo 23 da L.F. 14.133/21, pelo setor competente em documento apartado, observando-se rigorosamente o orçamento do Legislativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2025, conforme enquadramento realizado pelo setor contábil após apuração da estimativa de valor.

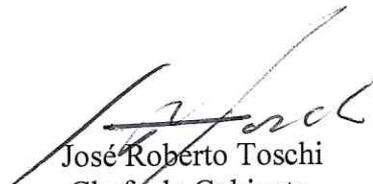


CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

13.2 Tratando-se de fornecimento/serviços vinculados a programas instituídos pela Câmara Municipal e de forma contínua, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

Câmara Municipal de Catanduva, em 30 de maio de 2025.



José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete